

**ILMº SR. PREGOEIRO DA 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/  
SESSÃO DE PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES**

PREGÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2017 - SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1923/2017

11538

*Prefeitura Municipal de Viana*  
Fls. Nº. 02 Processo Nº. 11538/17

**VALUES COMUNICACAO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 14.774.423/0001-73, sediada na Rua das Palmeiras, 795, Ed Palm Center, Sala 409, Santa Lucia, Vitória - ES, CEP 29056-925, por intermédio de seu representante legal, o Sr. MAXWELL DA VITORIA PEIXOTO, brasileiro, solteiro, identificado por CPF 122.097.317-39 RG 2176894, vem tempestivamente, com base no art.3º, II, da Lei nº 10.520/02, c/c 3º, § 1º, I, e 41, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentar sua

### **IMPUGNAÇÃO**

ao Edital de Pregão de Registro De Preços Nº 20/2017 – SRP, Processo Administrativo Nº 1923/2017, pelos motivos de fatos e de direito que seguem:

#### **DOS FATOS E DO MÉRITO**

Através da presente medida, o Impugnante se insurge contra as Qualificações Técnicas constantes dos **ITENS 9.2.4, A, B - B.2, F, G, H, e N** do **Edital supracitado**, que visa contratação de empresa para prestação de serviços

de *clipping* (gravação, seleção de notícias veiculadas na mídia impressa, eletrônica e digital; avaliação e mensuração quantitativa e qualitativa de mídia espontânea e análise de imagem em âmbito local, estadual e nacional, para atender as necessidades da Secretaria de Comunicação, Cultura e Turismo do município de Viana-ES.

No entendimento do Impugnante, tais itens estabelecem exigências que além de restringirem indevidamente o objeto da licitação, limitam seu caráter competitivo entre os licitantes, senão vejamos.

As letras "a" e "b" do Item supracitado contém as seguintes exigências técnicas sobre os licitantes:

a) **Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, representado por no mínimo 03 (três) atestados de capacidade técnica, expedido por, pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) que o LICITANTE executou ou está executando, sem restrição de qualidade, serviços da mesma natureza ou similares ao da presente licitação, no que diz respeito ao porte (quantidade média de pelo menos 2.000 notícias clipadas por mês) e às características do serviço prestado (disponibilização do noticiário em suporte impresso e online), abrangendo no mínimo 3 (três) emissoras de televisão, 3 (três) de rádio, 3 (três) de web e 03 (três) de jornais impressos citados neste Edital, devendo os referidos documentos ser redigidos em papel timbrado do atestante com indicação do nome, CNPJ, endereço completo e telefones, qualificação dos representantes legais que os assinarem, bem como nome do profissional jornalista responsável da licitante pela realização e validação do serviço, possibilitando a Secretaria de Comunicação, Cultura e Turismo entrar em contato, caso seja necessário.**

**VALUES**

Qualidade em Serviços

Prefeitura Municipal de Vitória

Fis. N.º 02 - Processo N.º 11538107

b) Os atestados deverão conter:

b.1) Nomes empresariais e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);

b.2) **Nome do Profissional Jornalista Responsável da licitante pela realização e validação do serviço;** (grifo nosso).

Ocorre que tais pontuações infringem de forma grave os preceitos aduzidos pelo art. 3º da Lei 8.666/93, pois não se pode frustrar a participação, em certame licitatório, de qualquer licitante através de cláusulas que são consideradas excessivas, irrelevantes, desnecessárias ou que limitem a competição, como a que exige clipagem mínima de 2.000 (duas mil) reportagens/mês, vez que a capacidade técnica de execução da demanda se afere de forma qualitativa e não quantitativa (regra diversa a essa traz considerável prejuízo ao Erário, em longo prazo, ao mascarar lucro - benefício através de quantidade sobre qualidade).

Noutra face, se não há norma regimental sobre a prestação de serviço denominada CLIPAGEM/CLIPPING que exija um profissional da área de comunicação a incumbência singular de realizar ou validar o serviço prestado através de sua assinatura, muito menos restringe essa tarefa ao jornalista. A certificação do serviço de CLIPAGEM/CLIPPING **não está para o jornalista** como o princípio do *jus postulandi* está para o advogado nas ações ordinárias do judiciário.

Ainda segundo a ABEMO - Associação Brasileira das Empresas de Monitoramento de Informação, o serviço de CLIPAGEM/ CLIPPING "é um **aliado do jornalismo e um dos múltiplos segmentos que complementam e completam a imprensa em geral**", não restringindo a atividade ao jornalista, tampouco doutrinando quem deve ou não efetuar tal serviço, conforme definição exposta em seu site, adicionado a este requerimento em forma de anexo.

Mais adiante, as letras "f" e "g", guerreadas por esta impugnação, novamente comprovam a necessidade de revisão do presente edital, como narram, *in verbis*:

*Prefeitura Municipal de Vian.*  
Fls N° 02 Processo N° 11508/17

**f) Comprovante de registro ou inscrição da licitante na ABEMO – Associação Brasileira das Empresas de Monitoramento de Informação, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.**

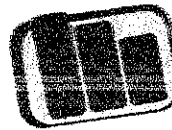
**g) Comprovante de Registro Profissional do Jornalista Responsável pela validação do serviço prestado junto a ABEMO – Associação Brasileira das Empresas de Monitoramento de Informação, com experiência mínima de 3 (três) anos, realizando o trabalho descrito no objeto deste edital, apresentando este a carteira de trabalho assinada pela empresa ou sendo sócio da mesma.  
(grifo nosso)**

Em razão de sua solidificação no mercado, o Impugnante possui plena capacidade técnica e financeira para executar o serviço objeto deste Pregão, sem o prejuízo da atuação de outras empresas do mesmo ramo.

Contudo, ao passo que no o estudado instrumento traz consigo cláusulas que comprometem a disputa, esta Administração fica inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa em sua técnica e preço, impossibilitando até mesmo que uma das empresas mais capacitadas para esta contratação possa ser selecionada à contratação, vez que apenas aqueles que estão associados à ABEMO - Associação Brasileira de Empresas de Monitoramento de Informação estão aptos a participarem do aludido certame.

Com efeito, o exame apurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento





**VALIUS**  
Qualidade em Serviços

**convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, limitando o leque da licitação a apenas um grupo seletivo do segmento.**

Prefeitura Municipal de Vitória

Fis. N° 04 Processo N° 11908/17

Por fim, não menos agressivas aos princípios da Administração Pública, analisamos as letras "h" e "n" que aduzem:

h) **Apresentar relatório descritivo das instalações, sistemática de atendimento, meios e processos a serem adotados para a consecução do relacionamento entre a empresa e a contratante, aparelhamento e pessoal técnico adequado e competente a realizar os serviços descritos neste Edital, com apresentação de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), especialmente no tocante ao pessoal, devendo o licitante vencedor possuir quando da contratação, no mínimo 03 (três) jornalistas com vínculo jurídico resultante do contrato de emprego ou de contrato de trabalho ou mesmo de sociedade e com registro profissional na SRTE – Ministério do Trabalho e Emprego, em seu quadro.**

n) **A Secretaria de Comunicação, Cultura e Turismo emitirá parecer técnico após o teste de aferição, objetivando a aceitação ou não da proposta.** Somente após aceitação do teste de aferição é que a proposta será considerada aprovada para continuar no certame. (grifo nosso).

Inicialmente registre-se que, na linha de proibir cláusulas desarrazoadas, estabeleceu-se que somente podem ser previstas no ato convocatório exigências autorizadas na Lei (art. 30, § 5º). **Portanto, estão excluídas tanto as cláusulas expressamente reprovadas pela Lei nº 8.666 como aquelas não expressamente por ela permitidas.**

No caso em tela, o Edital adota medidas desproporcionais ao exigir apreciação e aferição de metodologia utilizada pelo Impugnante, haja vista que o serviço de CLIPAGEM/CLIPPING não é considerado de alta complexidade, portanto, sendo desnecessária a manutenção das alíneas alhures. Corroboram e põem discussão final ao assunto os §§ 5º, 8º e 9º, do art. 30, da Lei 8.666/93, conforme seguem:

Prefeitura Municipal de Vitória

Fis. N.º 03 Processo N.º MS38117

**§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.**

**§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.**

**§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais. (grifo nosso).**

Utilizando ainda as palavras usadas pelo site inerente à ABEMO - associação equivocadamente usada como pré-requisito neste edital, mas há 20 anos recrutando empresas do mercado de monitoramento de informação -, o serviço de CLIPAGEM/CLIPPING é "[...] um trabalho simples e necessário. Sobretudo no atual estágio da humanidade, já na Terceira Revolução Industrial, com aumento exponencial da informação em circulação" e "resumidamente, o clipping é o recorte de uma notícia, informação ou comentário que interessa



a alguém". Assim, o serviço defendido por esta Associação com *know-how* inquestionável, *mutatis mutandis*, nitidamente figura aquê[m] de uma atividade de alta complexidade.

Prefeitura Municipal de ...  
Fis N.º 06/1 Processo N.º 1153817

Ademais, conforme aduz o § 3º, do art. 30, da Lei 8.666/93, "será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior", mostrando-se, mais uma vez, descabida as imposições demonstradas nas alíneas "h" e "n".

Num tom conclusivo, o Impugnante ressalta que não é demais lembrar que a própria Lei n.º 8.666/93 está carregada de tópicos de preocupação, acerca da responsabilização de eventuais responsáveis da disputa por: a) imposição de restrições indevidas à ampla concorrência; b) elaboração imprecisa de editais e c) inclusão de cláusulas que denotam o direcionamento do procedimento licitatório.

Dando respaldo a esse poder de cautela, o art. 82 ordena que, os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal".

Acrescente-se, por adequado, que restrições indevidas e preferências injustificáveis podem ser enquadradas criminalmente no artigo 90 do Estatuto Licitatório (frustrar mediante qualquer expediente, o caráter competitivo da licitação. Pena de 2 a 4 anos, além de multa).

Assim, os fundamentos jurídicos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores do direito, e PRINCIPALMENTE AGENTES PÚBLICOS, pois constituem proteção ao sagrado interesse público maior – razão esta suficiente a proclamar a retificação do edital no tocante à exigências que extrapolam os comandos legais.

Doravante, o Impugnante pretende que seja reconhecida a invalidade dos itens elencados, por inobservância do art. 3º, II, da Lei nº 10.520/02 c.c. art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93.





**VALUES**

Autenticação de Documentos

Prefeitura Municipal de Viana

Fis N° 07 Processo N° 11938/17

**DO PEDIDO**

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, este Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado **DETERMINANDO-SE A EXCLUSÃO DOS ITENS 9.2.4, A, B - B.2, F, G, H, e N DO EDITAL**, também discriminados como **ITENS 11.1; 11.2,B;11.6;11.7;11.8 e 11.14 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, por ser esta a única forma de se recuperar a característica essencial da disputa, sem os graves indícios de direcionamento do certame.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro (a).

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificado o dispositivo editalício impugnado, tal decisão certamente não prosperará perante o poder judiciário, sem prejuízo de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Termos em que pede deferimento.

Viana, em 01 de agosto de 2017.

CARTÓRIO  
FAFA

**MAXWELL DA VITÓRIA PEIXOTO**  
**VALUES COMUNICACAO LTDA - ME**  
CNPJ: 14.774.423/0001-73

**14.774.423/0001-73**  
**Values Comunicação Ltda - Me**  
Rua das Palmeiras, nº795, Sala 409  
Santa Lucia - Cep: 29056-210  
Vitória - ES

Rua Das Palmeiras, 795, Ed. Palm Center, 4º Andar, Sala 409, Santa Lucia, - Vitória - ES  
Tel. (27) 3207 8586 Cel. (27) 999 263 262- CEP : 29.056-925

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»  
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Camo  
Cep: 29.055-280 - Vitória - ES - Telex: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017

Reconheço e dou fé por semelhança a firma de MAXWELL DA VITÓRIA PEIXOTO.

Em Testemunho de Maxwell V. Peixoto em 01/08/2017, às 13h38min.

Aut. Vianey de Oliveira Conceição - Escrevente  
Selo: 023200.0EG1703.21990 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br  
Encargos: R\$ 2,76 Total: R\$ 3,52

Cod. 7484001RU





153884  
Associação Brasileira das Empresas de Monitoramento de Informação

22 ANOS

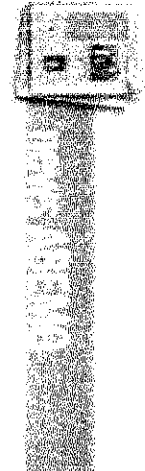
Seu Login \*\*\*\*\*

31 de Julho de 2017.

Quem Somos Diretores Estatuto Código de Ética O que é Clipping Notícias ARSMD Fale Conosco



Seja um ASSOCIADO AREMO Clique e Saiba Mais



Name: Seu Nome  
E- mail: Seu E-mail  
ASSINAR

24/05/2017 08:03  
Receita Federal não envia e-mails  
20...  
17/03/2017 07:51  
Derivita seus jornalistas que meu

# O QUE É CLIPPING?

## ATIVIDADE ÚTIL E LEGÍTIMA

O clipping é um serviço social relevante, um trabalho simples e necessário. Sobre tudo no atual estágio da humanidade, já na Terceira Revolução Industrial, com aumento exponencial da informação em circulação.

É uma atividade restrita, que reúne número limitado de empresas e não requer grandes investimentos financeiros. O clipping é um aliado do jornalismo e um dos múltiplos segmentos que complementam e completam a imprensa em geral. Dá visibilidade à informação publicada e ajuda a dar discernimento aos que formam a chamada opinião pública.

No mundo globalizado e de comunicações instantâneas, a notícia percorre diferentes caminhos, seguindo cada interesse particularizado. O clipping se encarrega de identificar, localizar, reunir e organizar a informação pertinente a cada qual, e assegura que seus usuários efetivamente possam tomar conhecimento de notícias que lhes dizem respeito, que ateliem seus mercados, que atinjam seus negócios, imagem e reputação.

Na sociedade moderna, todo o sistema de informações completa-se numa interdependência perfeitamente natural. Não por acaso um órgão de informação é múltiplo, objetivando os diferentes setores, cada qual com seus interesses específicos.

Mesmo que os órgãos da imprensa busquem a especialização como forma de mais bem atender aos diferentes segmentos e suas especificidades, sempre há margem para notícias diversas e mais amplas no vasto universo da informação.

Por isso mesmo, um órgão de imprensa não se sobrepõe a outro, seja pelas informações que transmite, seja pela necessidade objetiva que tem cada pessoa, cada alvo específico da informação.

Uma das questões básicas para o mundo empresarial é a guarda das informações, ou seja, o arquivo daquilo que é transmitido pela mídia em geral e que interessa particularmente.

Há sempre um interesse particularizado que faz de determinada notícia o foco específico da empresa (pressão, setor ou entidade) envolvida direta ou indiretamente no assunto divulgado, seja para simples informação e conhecimento, seja, inclusive, para possíveis negócios, interação, correção e reparação.

Portanto, fundamentalmente, o clipping é o recorte de uma notícia, a seleção ou comentário que interessa a alguém. Pessoas físicas e jurídicas de-vejam cada vez mais manter arquivo específico de notícias, segundo variados critérios e necessidades, classificadas por assunto, segmento ou outro ponto de vista, processadas e analisadas dentro de modernas ferramentas de mensuração e valoração, sejam quantitativas ou qualitativas. E contam com profissionais e empresas especializadas para executar essas tarefas.

<< voltar HOME

**CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO  
VALUES COMUNICAÇÃO LTDA.**

**HENRIQUE MANOEL PEREIRA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Odette de Oliveira Lacourt nº 690 - Aptº 301 - Jardim da Penha - Vitória/ES, CEP: 29.060-050, nascido em 05/04/1984, filho de Osvaldo Pesanha Costa e de Valdelia Pereira Costa, portador da Carteira de Identidade nº 2001867 expedida pela SSP/ES e do CPF/MF nº 109.315.017-33, titular da firma empresária: **HENRIQUE MANOEL PEREIRA COSTA - ME**, inscrito na JUCEES sob o NIRE 32101827675 por despacho de 15/12/2011 e no CNPJ sob nº 14.774.423/0001-73, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu os sócios:

**EDUARDO GOMES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Avenida Desembargador Antonio José Miguel Feu Rosa nº 747 - Aptº 104 - Torre 11 - Praia da Baleia - Serra/ES, CEP: 29.172-680, nascido em 12/07/1989, filho de Antonio Eduardo da Costa e de Vilma Aparecida de Fatima da Costa, portador da Carteira de Identidade nº 2.252.606 expedida pela SSP/ES e CPF/MF nº 134.892.897-22; e

**MAXWELL DA VITÓRIA PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Escadaria Clóvis Orlando Peixoto nº 10 - Gurigica - Vitória/ES, CEP: 29.046-022, nascido em 12/09/1990, filho de Sebastião de Souza Peixoto e de Marilene da Vitória Peixoto, portador da Carteira de Identidade nº 2176894 expedida pela SSP/ES e do CPF/MF nº 122.097.317-39, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

**Capítulo I - Da Denominação, Sede e Foro.**

**Cláusula Primeira:** A sociedade limitada girará sob a denominação social de: **VALUES COMUNICAÇÃO LTDA.**, regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

**Cláusula Segunda:** A sede social fica na Avenida Américo Buaiz nº 501 - Edifício Vitória Office Tower - Torre Norte B - Sala 501 - Enseada do Suá - Vitória/ES, CEP: 29.050-911, tendo por foro o município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

**§ 1º:** A Sociedade não possui filiais, entretanto poderá constituir-las a qualquer tempo e hora, desde que de interesse da mesma.

**Capítulo II - Dos Objetivos e Duração.**

**Cláusula Terceira:** Constituem objetivos sociais:

Cnae: 63.99.2-00 - Prestação de serviços de clipping de mídias;

Cnae: 18.13.0-99 - Impressão de material para outros usos;

Cnae: 58.11.5-00 - Edição de livros;

**CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA  
VALUES COMUNICAÇÃO LTDA.**

Cnae: 58.12.3-00 – Edição de Jornais;

Cnae: 58.13.1-00 – Edição de Revistas;

Cnae: 59.20.1-00 – Atividade de gravação de som e de edição de música.

Cláusula Quarta: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Capítulo III - Do Capital Social.**

Cláusula Quinta: O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), sendo totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do País, ficando assim distribuído o capital da sociedade:

Sócios	Capital R\$	Quotas	Participação
Henrique Manoel Pereira Costa	20.000,00	20.000	40,00%
Eduardo Gomes da Costa	15.000,00	15.000	30,00%
Maxwell da Vitória Peixoto	15.000,00	15.000	30,00%
<b>Total</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000</b>	<b>100,00%</b>

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**Capítulo IV - Da Administração.**

Cláusula Sexta: A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelos sócios Henrique Manoel Pereira Costa, Eduardo Gomes da Costa e Maxwell da Vitória Peixoto, já qualificados acima, por prazo indeterminado, em conjunto de dois ou separadamente, os quais na forma da Lei, terão poderes de representação e administração da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o uso da denominação social da empresa em negócios estranhos aos interesses sociais.

Cláusula Sétima: Os sócios administradores no exercício da administração terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, em valor a ser fixado no mês de janeiro de cada ano e vigente para todo o exercício.

**Capítulo V - Do Exercício Social.**

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano cível, os sócios administradores, prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a distribuição de lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei nº. 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados, para futura destinação.

**CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA  
VALUES COMUNICAÇÃO LTDA.**

Prefeitura Municipal de Vitória  
Fis. N.º 119  
Processo N.º 119

**Capítulo VI - Das Disposições Gerais.**

**Cláusula Nona:** Em caso de falecimento de sócio, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo inventariante até a partilha.

**Parágrafo Único:** Caso os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do "de cujus" serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

**Cláusula Décima:** Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, exceto as disposições contidas no Artigo 6º, § 4º e Artigo 11º deste contrato, os haveres do sócio que sair, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

**Cláusula Décima Primeira:** Os sócios administradores, declaram sob as penas da Lei que, não estão condenados em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, Artigo 1011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

E, pôr estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento de igual teor e forma em 04 (quatro) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vitória/ES, 04 de Novembro de 2014.

CARTÓRIO  
FAFA

Henrique Manoel Pereira Costa

CARTÓRIO  
FAFA

Eduardo Gomes da Costa

CARTÓRIO  
FAFA

Maxwell da Vitória Peixoto

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - \*CARTÓRIO FAFAs\*

Rua Dr. Eurico de Aguiar, 136-B - Ed. São Chico B. - 505 Centro - Cep: 07-13 - 40060-005 - Vitória - ES - Tel: 27 3345-1046 / 3323-6374 - Fax: 3346-0077

Reconheço a dou fe por semelhança as firmas de HENRIQUE MANOEL PEREIRA COSTA, EDUARDO GOMES DA COSTA, MAXWELL DA VITÓRIA PEIXOTO, em presença da verdade. UN. 07/14-ES. 05/02/2015, 15:00:59

Em Testemunho

José Aguiinaldo Pereira de Souza - Tabelião de Vitória - Cod. DBFDUOLJSH

José Aguiinaldo Pereira de Souza - Tabelião de Vitória - Cod. DBFDUOLJSH

Salto: 023200. YZ01501.05810 - Condição de validade em www.tj.es.br

Embalamentos: R\$ 6,39 - Total: R\$ 8,55



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VALUES COMUNICACAO LTDA - ME**

**CNPJ nº 14.774.423/0001-73**

**EDUARDO GOMES DA COSTA** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/07/1989, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 134.892.897-22, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.252606, órgão expedidor SSP - ES, residente e domiciliado no(a) AVENIDA DESEMBARGADOR ANTÔNIO JOSÉ MIGUEL FEU ROSA, 747, APT. 747 TORRE 11, PRAIA DA BALEIA, SERRA, ES, CEP 29.172-680, BRASIL.

**HENRIQUE MANOEL PEREIRA COSTA** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/04/1984, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 109.315.017-33, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2001867, órgão expedidor SSP - ES, residente e domiciliado no(a) RUA ODETTE DE OLIVEIRA LACOURT, 690, APT. 301, JARDIM DA PENHA, VITORIA, ES, CEP 29.060-050, BRASIL.

**MAXWELL DA VITORIA PEIXOTO** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/09/1990, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 122.097.317-39, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2176894, órgão expedidor SSP - ES, residente e domiciliado no(a) ESCADARIA CLOVIS ORLANDO PEIXOTO, 10, GURIGICA, VITORIA, ES, CEP 29.046-022, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial VALUES COMUNICACAO LTDA - ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE nº 32201797280, com sede Avenida Leitão da Silva, 715, 3 Pav, Gurigica Vitória, ES, CEP 29.046-010, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.774.423/0001-73, deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA DAS PALMEIRAS, 795, SALA 409, SANTA LÚCIA, VITORIA, ES, CEP 29.056-925.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes é na Cidade de VITORIA/ES.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

29/05/2017

Certifico o Registro em 29/05/2017

Arquivamento de 26/05/2017 Protocolo 175289263 de 26/05/2017

Nome da empresa VALUES COMUNICACAO LTDA - ME NIRE 32201797280

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOC.aspx>

Chancela 10806431397444

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VALUES COMUNICACAO  
LTDA - ME**

CNPJ nº 14.774.423/0001-73

VITÓRIA/ES, 24 de maio de 2017.



EDUARDO GOMES DA COSTA



HENRIQUE MANOEL PEREIRA COSTA



MAXWELL DA VITÓRIA PEIXOTO





**VALUES**  
OBRAS DE BARRAS

# PROCURAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Viana

Fis. N° 16 Processo N° 11538718

Outorgante: (VALUES COMUNICAÇÃO LTDA ME), também denominada (VALUES COMUNICAÇÃO), CNPJ n: 14.774.423.0001-73, sita a (RUA DAS PALMEIRAS, 795, SALA 409, EDIFÍCIO PALM CENTER), telefone 27 32078586, neste ato representada por MAXWELL DA VITORIA PEIXOTO, identificado por CPF 122.097.317-39 RG 2176894, com poderes para assinar procuração, devidamente indicado no contrato social conforme Clausula Sexta), situado a (ESCADARIA CLOVIS ORLANDO PEIXOTO, 10, GURIGICA, VITORIA-ES CEP 29046-022 CNPJ/CPF nº 122.097.317-39, telefone 27 999120045, como seu bastante procurador com o fito específico de representá-la junto à Prefeitura Municipal de Viana - 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com poderes para requerer/solicitar a IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2017, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento.

Viana - ES, 01 de Agosto de 2017  
(Local) (Data)

Maxwell V. Peixoto

CARTÓRIO  
FAFÁ

MAXWELL DA VITORIA PEIXOTO

**14.774.423/0001-73**  
**Values Comunicação Ltda - Me**  
Rua das Palmeiras, nº 795, Sala 409  
Santa Lucia - Cep: 29056-210  
Vitória - ES



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»  
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praça de Câmbio  
Cep: 29.056-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0000

Reconheço e dou fé por semelhança a firma de MAXWELL DA VITORIA PEIXOTO.  
Em Testemunho da verdade. Vitória - ES, 01/08/2017, 13:39:58  
Cod: QKT6US6KVN

Rute Vianney de Oliveira Conceição - Escrevente  
Selo: 023200.DEG1703:21989 Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
Emolumentos: R\$ 4,99 Encargos: R\$ 1,35 Total: R\$ 6,34

Rua Das Palmeiras, 795, Ed. Palm Center, 4º Andar, Sala 409, Santa Lucia, - Vitória - ES  
Tel. (27) 3207 8586 Cel. (27) 999 263 262- CEP : 29.056-925





**DESPACHO**

**Processo Administrativo nº 11538/2017**  
**Ref. Processo Administrativo nº 1923/2017**

**À**

**Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo,**

Encaminho os autos para conhecimento, análise e parecer da **Impugnação** impetrada pela Empresa VALUES COMUNICAÇÃO LTDA-ME, referente as Qualificações Técnicas constantes dos itens **9.2.4, A, B -B.2, F, G, H e N.**

Inta salientar, que a presente licitação está agendada para o dia **07/08/17**, tendo os autos que serem analisados e respondidos o mais breve possível.

Após, retornem os autos a este Setor para prosseguimento.

Viana/ES, 01 de agosto de 2017.

  
**GEÓRGIA PASSOS**  
**Gerente de Licitação**  
**Portaria nº 442/2017**